



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E
PLANEJAMENTO - SEMFOP

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 106 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8165 – e-mail: sec.obraseconvenios@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 147/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2023

ID 2836

CONTRATO Nº 014/2023

TERMO DE CONTRATO DE OBRA PÚBLICA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS
E A EMPRESA MOURA CAMPOS CONSTRUTORA
LTDA.

O **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS** inscrito no CNPJ sob o nº. 18.291.351/0001-64, com sede na Av. Paraná, nº. 2.601 – São José, em Divinópolis/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento, Sr. Paulo José Silva, CPF nº ***787.186**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MOURA CAMPOS CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.634.968/0001-54, sediada na Av. T-5, nº 417 Quadra 125, lote 03, sala 1, Cond. Galeria RBF- Setor Bueno CEP: 74.230-045 – Goiânia/GO, neste ato representada pelo Sra. Thalyta Christian Moura Campos, CPF nº ***112.031**, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no PL nº 147/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de contrato decorrente da Concorrência nº 006/2023, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada em obras civis, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada para a execução de pavimentação e recapeamento da Av. Governador Magalhães Pinto, no município de Divinópolis/MG**, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Concorrência nº 06/2023 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Regime de execução: Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 11 (onze) meses a partir da assinatura do presente termo.

2.2 Prazo de Execução dos Serviços será de até 08 (oito) meses, contado em dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Serviços.

2.3 A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto



**PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E
PLANEJAMENTO - SEMFOP**

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 106 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8165 – e-mail: sec.obraseconvenios@gmail.com

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 147/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2023**

Básico, exceto se houver fato superveniente ou por motivo de força maior, devidamente justificado e acatado pelo (s) fiscal (is) do contrato.

2.4 Os prazos poderão ser revistos na forma do art. 57, I, da Lei n.º 8.666/93, precedida de adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa para a celebração do ajuste, devendo ser formalizado nos autos do processo.

2.5 Considerando que o contrato de obras é por escopo, o término do prazo de vigência do contrato não é causa suficiente para a extinção do ajuste, cabendo ao CONTRATANTE apurar se as razões que inviabilizaram a execução do objeto, no prazo inicialmente avençado, decorreram de atuação deficiente da CONTRATADA para eventuais penalizações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver os serviços objeto deste contrato sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

3.2 Os serviços contratados deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade e, quando e onde couber mão-de-obra especializada, esta deverá ser selecionada dentro do maior rigor.

3.3 Para a execução dos serviços deverá ser empregando exclusivamente veículos/equipamentos em perfeitas condições de uso, materiais de primeira qualidade, e obedecendo rigorosamente aos Projetos e/ou as Ordens de Serviços que forem fornecidos pela CONTRATANTE.

3.4 Os serviços serão executados de acordo com as Normas Técnicas e Especificações vigentes obedecendo às condições do Edital, Projeto Básico e da Proposta apresentada.

3.5 Além das obrigações descritas na CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA deste contrato, compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

3.6 Havendo paralisação justificada da obra, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para a Contratante. A justificativa para paralisação da obra somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e se for aceita pelo CONTRATANTE.

3.7 Os materiais colocados pela CONTRATADA no local de execução dos serviços ficarão sob sua guarda e inteira responsabilidade.

3.8 Os projetos e documentos técnicos relativos ao processo licitatório não poderão ser copiados, reproduzidos, transmitidos a terceiros, sem expresse consentimento do Contratante.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 147/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2023

3.9 A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

3.10 O projeto e toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

3.11 Findos os serviços contratados, as instalações provisórias serão demolidas e retiradas pela Contratada, dentro de 10 (dez) dias contados da data do Termo de Recebimento Provisório do contrato.

3.12 O pessoal empregado na execução dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com o Contratante, sendo de inteira responsabilidade da Contratada todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ **R\$ 9.027.208,27 (nove milhões, vinte e sete mil, duzentos e oito reais e vinte sete centavos)**, discriminado de acordo com a Planilha integrante da Proposta de Preços e o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 A CONTRATANTE reserva-se no direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações, que implique redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93 e que venham a ser necessárias durante a vigência do contrato, mediante Termo Aditivo que será incorporado ao contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento - SEMFOP, através das dotações orçamentárias nº. 02.08.01.15.451.0004.1452.4.4.90.51.00 – INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL – OBRAS E INSTALAÇÕES, Ficha 778 – Fonte: 500-2.500.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, Ficha 778 – Fonte: 710-2.710.000 – TRANSFERENCIA ESPECIAL DOS ESTADOS, Ficha 778 – Fonte: 710-2.710.010 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS e dotação nº.



**PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E
PLANEJAMENTO - SEMFOP**

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 106 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8165 – e-mail: sec.obraseconvenios@gmail.com

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 147/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2023**

02.10.07.512.0004.2650.4.4.90.51.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – OBRAS E INSTALAÇÕES, Ficha: 966 – Fonte: 759-2.759.005 – RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS, para o exercício de 2023 e respectivas dotações para exercícios vindouros.

FICHA	778	
FONTE DE RECURSO	500-2.500.000	R\$ 4.261.265,14
FONTE DE RECURSO	710-2.710.000	R\$ 1.500.000,00
FONTE DE RECURSO	710-2.710.010	R\$ 2.000.000,00
FICHA	966	
FONTE DE RECURSO	759-2.759.005	R\$ 1.265.943,13
TOTAL	R\$ 9.027.208,27	

5.2 No (s) exercício (s) seguinte (s) correrão à conta da dotação correspondente para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e medidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

6.2 Para fins de medição dos serviços efetivamente executados, a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório de Medição contendo no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Boletim de Medição;
- b) Memória de Cálculo de Medição;
- c) Relatório Fotográfico;
- d) Justificativas.

6.3 As medições dos serviços contratados, deverá seguir os critérios estabelecidos no Projeto Básico.

6.4 Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.

6.5 O pagamento à CONTRATADA será feito em moeda corrente e será efetuado conforme o andamento da obra e cronograma físico/financeiro apresentado na proposta, através de crédito (s) em conta (s) corrente (s) de titularidade da CONTRATADA, após a apresentação da medição acompanhada da Nota Fiscal devidamente atestada pela

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 147/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2023**

FISCALIZAÇÃO, desde que não haja fato impeditivo proporcionado pela CONTRATADA, e será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.6 Para efeito de pagamento, o CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

6.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada do Boletim de Medição e da comprovação da regularidade fiscal e documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas de que trata a IN nº 001/2018- CGM.

6.8 Havendo erro ou problema na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento poderá ficar pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

6.8.1 O não cumprimento das obrigações trabalhistas por parte de que trata a IN nº 001/2018-CGM pela CONTRATADA, caberá a retenção do pagamento da fatura mensal em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.8.2 Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex - empregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada a CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica a CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da CONTRATANTE.

6.9 Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso no pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o mesmo sofrerá atualização monetária através da variação do IPCA entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

6.10 É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a CONTRATADA fizer jus.

6.11 Eventuais acertos no Relatório de Medição a favor do CONTRATANTE, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a CONTRATADA fizer jus.

6.12 O pagamento relativo à última etapa será efetuado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, conforme disposto no item deste Contrato que trata desse ato, podendo o CONTRATANTE realizá-lo até o 30º (trigésimo) dia útil, contado da data de entrada no protocolo do CONTRATANTE, da documentação de cobrança, desde que os documentos estejam corretos.



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E
PLANEJAMENTO - SEMFOP**

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 106 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8165 – e-mail: sec.obraseconvenios@gmail.com

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 147/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2023**

6.13 Para efetivação do pagamento, quando da apresentação da nota fiscal, a contratada deverá apresentar também comprovantes de quitação das verbas trabalhistas e de recolhimento dos encargos sociais abaixo relacionados, correspondente a todos os seus empregados:

- a) Remuneração, compreendendo o salário e demais verbas de natureza salarial;
- b) Vale-transporte e auxílio alimentação, quando for o caso;
- c) Décimo Terceiro Salário, quando for o caso;
- d) Concessão de Férias e pagamento do adicional respectivo, quando for o caso;
- e) Contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e para o INSS;

6.13.1 O mês de referência para demonstração das quitações tratadas neste item será o imediatamente anterior ao mês do pagamento da parcela mensal.

6.13.2 As verbas indicadas neste item deverão obedecer aos valores estipulados em convenção ou acordo coletivo de trabalho ou em sentença normativa, se houver.

6.14 Se constatada, a qualquer tempo da execução contratual, a inadimplência total ou parcial por parte da contratada frente às verbas trabalhistas e/ou contribuições sociais pertinentes, caberá à Administração Pública, enquanto contratante, proceder à retenção de créditos decorrentes da prestação de serviços e efetivar o pagamento diretamente aos empregados da contratada, com imediata rescisão contratual, na forma regulamentar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1 Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - INCC, da coluna 37 (FGV), publicada na revista Conjuntura Econômica ou o IPCA (FGV), devendo ser aplicado aquele que apresentar vantajosidade para a Administração.

b) A data base adotada será JUNHO/2023

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = Pi (I1 - I0) / I0$$

Onde:

R = valor do reajustamento;

Pi = Preço inicial dos serviços a reajustar;

I1 = Índice Publicado pela FGV relativo ao mês da atualização (quando se completa o lapso temporal)

I0 = Índice Publicado pela FGV relativo ao mês da Proposta

7.1.2 O direito a que se refere o item 7.1.1 deverá ser efetivamente exercido mediante



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E
PLANEJAMENTO - SEMFOP**

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 106 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8165 – e-mail: sec.obraseconvenios@gmail.com

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 147/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2023**

pedido formal por parte da CONTRATADA após o alcance do lapso temporal, tendo seus efeitos financeiros retroagindo à data do pedido.

7.1.2.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o marco inicial passará a ser a data em que o anterior reajuste tiver ocorrido.

7.2 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a CONTRATANTE elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Com a finalidade de assegurar ao Município quanto ao fiel cumprimento do contrato, a CONTRATADA prestará a garantia no valor de **R\$ 451.360,41 (Quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e sessenta reais e quarenta e um centavos)** correspondente ao percentual de 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, devendo apresentar comprovante da sua prestação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura do termo contratual, podendo ser utilizada qualquer modalidade estipulada na Lei 8.666/93.

8.2 A garantia contratual assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos causados à administração ou à terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo contratado.

8.2.2. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica fornecida pela Tesouraria em favor do Município de Divinópolis.

8.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso.

8.3.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover, a título de garantia, a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total ou anual do contrato, conforme o caso.

8.3.2 A retenção efetuada nos termos do parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E
PLANEJAMENTO - SEMFOP**

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 106 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8165 – e-mail: sec.obraseconvenios@gmail.com

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 147/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2023**

8.4 Na hipótese de garantia efetuada na modalidade seguro garantia ou fiança bancária o garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital da licitação que origina a obrigação e das cláusulas contratuais dele derivadas.

8.4.1 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município de Divinópolis/MG com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

8.5 No caso de alteração do valor do contrato, a garantia contratual deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

8.6 Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. Com a extinção do contrato mediante recebimento definitivo do seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação formalizada com vistas à manutenção do EQUILÍBRIOECONÔMICO-FINANCEIRO do contrato, na forma do art.65, II "d" da Lei nº 8.666/93.

9.2 Para a concessão do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO deverá ser observado o disposto na Portaria Conjunta SEMFOP/SEMSUR/CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Nº 001 de 20 de janeiro de 2022.

9.3 Aprovada a concessão do Reequilíbrio Econômico- Financeiro a caberá CONTRATADA readequar o valor da garantia contratual anteriormente prestada ao novo valor do contrato atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços objeto deste Contrato no prazo estipulado na CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato, obedecendo-se os demais prazos e condições estipuladas, em conformidade com as especificações e observações contidas no presente Contrato, no Edital e nos respectivos Anexos.

10.2 Fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto contratual de qualidade e em quantidade suficiente para a conclusão dos serviços no prazo determinado.

10.3 Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município e a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais e totais, isentando o Município de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E
PLANEJAMENTO - SEMFOP**

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 106 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8165 – e-mail: sec.obraseconvenios@gmail.com

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 147/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2023**

resultantes de atos de prepostos da Contratada ou de qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na execução dos trabalhos.

10.4 Realizar o registro dos serviços na entidade profissional competente e apresentar no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, documento comprobatório em via desse registro junto a Entidade Competente.

10.5 Arcar com salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93, trabalhistas e impostos referentes às prestações dos serviços;

10.6 Proceder todos os acertos solicitados pela Fiscalização.

10.7 Cumprir todas as leis e posturas vigentes, inclusive as relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho sendo única responsável pelas infrações a que tiver dado causa durante a execução do objeto contratual, correndo por conta as multas que, eventualmente forem impostas por sanções.

10.8 Sinalização e segurança dos locais de trabalho, fornecendo todos os equipamentos de proteção contra acidentes.

10.9 Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob sua total responsabilidade a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato.

10.10 Responsabilizar-se por todas as interferências que surgirem no perímetro da obra durante a execução dos serviços, como, redes de água, cabos e eletrodutos telefônicos e elétricos, redes de esgoto, drenagem pluvial e outros e sua reparação na totalidade, não acarretando quaisquer ônus para o Município.

10.11 Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços descritos, devendo os materiais a serem empregados receberem prévia aprovação da Fiscalização, que se reserva ao direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões de qualidade e quantidade especificados;

10.12 Realizar todos serviços descritos no Memorial Descritivo / Especificação Técnica, na Planilha Orçamentária e nos Projetos, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como reparar qualquer dano causado ao patrimônio do Contratante, seus servidores ou terceiros que for resultante da execução dos serviços.

10.13 Promover o transporte do material, dos equipamentos, ferramentas e utensílios até o local dos trabalhos.

10.14 Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente;



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E
PLANEJAMENTO - SEMFOP**

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 106 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8165 – e-mail: sec.obraseconvenios@gmail.com

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 147/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2023**

10.15 Manter os locais de trabalho continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa da Contratante, devendo sempre retirar o entulho para locais externos ao prédio, após execução dos serviços, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;

10.16 Reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.17 Fornecer no ato da assinatura do Contrato a proposta (Planilha / Cronograma / Taxa de Encargos / BDI / Proposta) em meio eletrônico.

10.18 Fornecer mensalmente, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios, dos empregados colocados à disposição da Contratante, com possibilidade de retenção dos pagamentos por parte da CONTRATANTE em hipótese de inadimplência em especial, quanto:

I – Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

II – À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

III – À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

IV – Aos depósitos do FGTS; e

V – Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10.19 Manter os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, e provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI durante toda a execução dos serviços;

10.20 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.20.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E
PLANEJAMENTO - SEMFOP

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 106 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8165 – e-mail: sec.obraseconvenios@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 147/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2023

- 10.21** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Fiscalização sobre assuntos relacionados à execução da obra;
- 10.22** Fornecer aos seus empregados e prestadores de serviços crachás de identificação de uso obrigatório para acesso às dependências da Contratante e para a realização dos trabalhos devendo conter o nome, o cargo e a foto do funcionário;
- 10.23** Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar a Prefeitura ou a terceiros, todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente da execução do contrato. A indenização devida será procedida pela Contratada em favor da Prefeitura ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;
- 10.24** Efetuar, sem ônus para a Contratante, sempre, testes, ensaios tecnológicos e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos;
- 10.25** Não subcontratar parcialmente o objeto do presente contrato sem prévia anuência e autorização da Administração, que analisará o caso com base no que prevê o artigo 72 da Lei 8.666/93, atualizada e disposições contidas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste contrato.
- 10.26** Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados;
- 10.27** Utilizar modernos equipamentos e ferramentas, necessários à boa execução de todos os serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros, de acordo com as Normas vigentes, e especificações fornecidas.
- 10.28** Responder pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham de má execução dos serviços ou má qualidade do material.
- 10.29** Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço.
- 10.30** Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo material, equipamentos e ferramentas utilizadas na prestação de serviços.
- 10.31** Indicar o corpo técnico que será responsável pela execução e acompanhamento da obra.
- 10.32** Fornecer todas as informações referente à execução dos serviços.
- 10.33** Promover a anotação, registro, aprovação e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes, inclusive a ART do respectivo contrato na entidade profissional competente.



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E
PLANEJAMENTO - SEMFOP**

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 106 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8165 – e-mail: sec.obraseconvenios@gmail.com

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 147/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2023**

10.34 Manter o Diário de Obra, sempre em dia, contendo todos os serviços executados e todas as ocorrências relevantes e as justificativas pela não execução de alguma tarefa, assinada pelo representante contendo no mesmo espaço destinado à Fiscalização.

10.35 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação.

10.36 Supervisionar e coordenar trabalhos de eventuais subcontratados, previamente autorizados pelo CONTRATANTE, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

10.37 Levar imediatamente ao conhecimento da fiscalização do Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis.

10.38 Facilitar os trabalhos da fiscalização, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões que emanem da fiscalização do Contratante, que serão formuladas por escrito, em 2 (duas) vias e entregues mediante recibo, devendo refazer imediatamente por sua conta o serviço que não foi aceito pelo fiscal, e retirar todo o material rejeitado dentro de 48 (quarenta e oito) horas após receber a notificação.

10.39 Demais obrigações estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Emitir a Ordem de Serviço para início da execução da obra.

11.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

11.3 Providenciar os termos de acréscimos e decréscimos pertinentes, nos limites do §1º do Art. 65 da Lei 8666/93.

11.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na CLÁUSULA SEXTA deste Contrato.

11.5 Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

I - A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

II- O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificara qualquer irregularidade; e

III- O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

11.6 Demais obrigações contidas no Projeto Básico.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 147/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto contratado.

12.1.2 A CONTRATADA poderá subcontratar, em parte o objeto contratado, somente com a prévia e formal anuência da Prefeitura.

12.1.2.1 Somente poderá ser possível de subcontratação aqueles serviços que não incidem sobre as principais parcelas do objeto, **assim entendidas aquelas caracterizadas como as "de maior relevância" do objeto e determinantes das exigências de qualificação técnica.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1 A Gestão do presente contrato será exercida pelo Secretário responsável pela Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento.

13.2 Caberá ao gestor do contrato os controles administrativos e financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

13.2 No desempenho de suas atividades, ao gestor será assegurado, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 O CONTRATANTE, por meio de fiscal (is) designado (s) em Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento.

14.2 Caberá ao (s) Fiscal (is) designados:

a) Registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas mediante relatório, cuja cópia será encaminhada ao CONTRATADO, objetivando a imediata correção das irregularidades;

b) Fazer cumprir rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato e do Projeto Básico, reservando-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo encontra-se divergente das especificações do Edital e seus Anexos e da proposta da CONTRATADA; e

c) Conferir e aprovar as medições dos serviços executados, dentre outras atribuições definidas no Projeto Básico e seus Anexos.

14.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do (s) Fiscal (is) do Contrato deverão ser encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E
PLANEJAMENTO - SEMFOP**

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 106 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8165 – e-mail: sec.obraseconvenios@gmail.com

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 147/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2023**

14.4 As exigências e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva do licitante vencedor, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Nas hipóteses de convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar, na execução do contrato, de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial, e o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa e observando a IN nº 001/2019 - CGM:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto contratado e à Administração;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para multa referida no item b):

I - Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art.87 da Lei nº8666/93;

II- Multa de mora no percentual de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor do contrato pela inadimplência até o limite de 5 (cinco) dias, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

III- Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato pela inadimplência, além do prazo de 5 (cinco) dias, caracterizando a inexecução total do mesmo.

15.3 O recolhimento das multas referidas na Cláusula 15.2 deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Divinópolis, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que ela for aplicada.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 147/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2023**

15.4 As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

15.5 Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

15.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior devidamente justificado.

15.7 O montante da multa poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cobrado, compensado com valores de pagamentos devidos à CONTRATADA ou compensada na garantia.

15.8 Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.9 Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrente(s) de sua inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo Município de Divinópolis, independentemente de notificação jurídica, mediante comunicação por escrito à Contratada, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:

- a) Não cumpra qualquer das obrigações estipuladas no Contrato;
- b) Desvie-se das especificações;
- c) Deixar de cumprir ordens do Município de Divinópolis, sem justificativa;
- d) Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) Paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

16.2 O Contrato poderá ser rescindido por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa da Contratante.

16.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4 O Contrato poderá ser rescindido pela Contratada caso a Contratante descumpra suas obrigações contratuais.



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E
PLANEJAMENTO - SEMFOP**

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 106 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8165 – e-mail: sec.obraseconvenios@gmail.com

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 147/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2023**

16.5 Além das hipóteses previstas acima constituem causas de rescisão de contrato:

- a) Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da Contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.
- b) Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução dos serviços;
- c) Emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela Fiscalização;
- d) Se a Contratada se conduzir dolosamente;
- e) Se a Contratada não cumprir as determinações da Fiscalização.

§1º- Além das hipóteses anteriores, poderá a Contratante rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da Contratada, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

§2º - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da Contratante, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

- a) Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos quando seu fornecimento couber a Contratante e a Contratada solicitá-los em tempo hábil.
- b) Alteração no projeto da obra pela Contratante, sendo esta alteração prejudicial ao andamento dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

17.1 Executando o serviço, estando o mesmo em condições de ser recebido a CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, por escrito e dentro do prazo contratual, a fim de que seja realizada a VISTORIA para fins de Recebimento Provisório.

17.1.1 A emissão da comunicação acima referida fora do prazo contratual caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis prevista no contrato.

17.2 Constatada a condição de conclusão do objeto através da VISTORIA, em até 15 (quinze) dias contados a partir do término do serviço, a FISCALIZAÇÃO emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes.

17.3 Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas, não será reconhecido efeito à comunicação referida na subcláusula 17.1, o que implicará na não emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e na caracterização de atraso caso ultrapassado o prazo contratual.

17.4 Caso durante a VISTORIA para o Recebimento Provisório, a FISCALIZAÇÃO constatar alguma pendência, defeito, incorreção ou irregularidades no serviço prestado,

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 147/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2023

deverá emitir documento formal com uma lista de pendências encontradas e acompanhada de relatório fotográfico, concedendo-se prazo compatível de até 30 (trinta) dias para a CONTRATADA, as suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em partes, o objeto do Contrato, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas.

17.5 Concluídos os serviços relativos às pendências listadas, a CONTRATADA efetuará, dentro do prazo fixado acima, por escrito, comunicado à FISCALIZAÇÃO solicitando a realização de nova VISTORIA.

17.6 Durante a nova VISTORIA, verificando o não saneamento das pendências listadas caracterizar-se-á atraso a partir daquela data.

17.7 Constatada a conclusão das pendências na nova VISTORIA, providenciará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO que deverá ser assinado pelo Gestor e Fiscal do contrato.

17.8 No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO serão observadas as instalações e finalizada VISTORIA, com vistas à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

17.9 Havendo indicação de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 15 (quinze) dias contados da VISTORIA, a fim de efetuarem-se as correções necessárias;

17.10 Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da CONTRATADA, será efetuada VISTORIA FINAL e após a verificação da perfeita adequação do serviço aos termos do presente contrato e Projeto Básico, será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO, em até 10 (dez) dias da comunicação da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

18.1 Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

19.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 147/2023, Concorrência Pública nº 06/2023, que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO

20.1 A Contratada não poderá transferir ou ceder o contrato.



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E
PLANEJAMENTO - SEMFOP**

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 106 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8165 – e-mail: sec.obraseconvenios@gmail.com

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 147/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2023**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 E eleito o foro da Comarca de Divinópolis/MG para dirimir dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro que privilegiado. E por estarem assim justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Divinópolis, 26 de julho de 2023.

PAULO JOSE
SILVA:73278718615

Assinado de forma digital
por PAULO JOSE
SILVA:73278718615

Paulo José Silva

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E PLANEJAMENTO
CONTRATANTE**

MOURA CAMPOS CONSTRUTORA
LTDA:35634968000154

Assinado de forma digital por MOURA
CAMPOS CONSTRUTORA
LTDA:35634968000154
Dados: 2023.07.26 10:46:48 -03'00'

**THALYTA CHRISTIAN MOURA CAMPOS
MOURA CAMPOS CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 35.634.968/0001-54
CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____ CPF: _____

msf



Prefeitura Municipal de Divinópolis

Parecer Diverso nº 4587/2023

Para: SEMFOP

Ref.: Contrato nº 014/2023 – PL 147/2023 – Concorrência Pública nº 006/2023

A Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento encaminhou consulta à Procuradoria Geral do Município pertinente ao prévio exame da legalidade dos termos da minuta do referenciado contrato, ao que ora se procede.

A minuta do Contrato nº 006/2023 foi extraída a partir do resultado do processo licitatório retro epigrafado, perpetrado na modalidade de Concorrência Pública, cujo objeto é, em suma, a “Contratação de empresa especializada em obras civis, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada, para a execução de pavimentação e recapeamento da Av. Governador Magalhães Pinto, no Município de Divinópolis/MG.”(sic), consoante elementos que integram o expediente.

Os termos do ajuste encontram-se de acordo com a proposta de preços apresentada pela contratada, bem como com a minuta jungida às fls. 162/188, do volume I.

A par desses apontamentos, a avença em exame deve contemplar os requisitos necessários em todos os contratos administrativos, elencados no art. 55, da Lei Geral, nos seguintes termos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;



Prefeitura Municipal de Divinópolis

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Em que pese constar expressamente qual seria o Gestor do Contrato¹, é necessário indicar também nominalmente a figura do Fiscal do Contrato na “CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO”, em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93² c/c Decreto Municipal nº 13.802 de 08 de julho de 2020 c/c Termo de Ajustamento de Conduta nº 92/2018, firmado entre a municipalidade e o Ministério Público do Trabalho em 11 de julho de 2018.

Assim, recomenda-se que haja designação expressa do servidor responsável pela fiscalização do contrato antes de sua publicação, na Cláusula Décima Quarta do contrato trazido à análise.

Registra-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na minuta do contrato nº 014/2023, não se incluindo no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes à contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis, sendo da inteira responsabilidade da Secretaria consulente.

Assim, não se vislumbram irregularidades a macularem a minuta do contrato em exame, a qual deve ter seu trâmite ordinário, devendo seu extrato ser publicado na forma e prazo do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, quando de sua formalização.

É o parecer, s.m.j..

Divinópolis, 25 de julho de 2023.

Sérgio Rodrigo O. Mourão
Sérgio Rodrigo O. Mourão
 Procurador do Município
 OAB/MG 106.956

¹ CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

² Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. (Grifei)

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:0EC07435

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 15.684/23

Altera os Decretos nº 13.637/20 e nº 14.124/21.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O inciso I do art. 1º Decreto nº 13.637, de 13 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

I - Gerência de Operação e Fiscalização de Trânsito: Anderson Luiz Silva – membro”.

Art. 2º O inciso IV do art. 1º do Decreto nº 14.124, de 11 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

IV - Suplente: Adnaldo José Rosa;”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º/08/2023.

Divinópolis, 26 de maio de 2023.

GILSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

LUCAS LOPES ESTEVAM
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:6ECB73D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMUNICADO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 193/2023 –
TOMADA DE PREÇOS Nº. 024/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras civis com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada para execução da praça esportiva do bairro Vila das Roseiras, localizada no encontro da rua José Teodoro Ferreira com rua José Penha Laine, no município de Divinópolis/MG. Comunicamos a quem possa interessar que após decorrido o prazo recursal, fica marcado a abertura da proposta para o dia 02/08/2023 às 09h:00min na sala de licitações deste Município.

Divinópolis, 27 de julho de 2023.

JONAS DE ALCANTARA AZEVEDO –
Presidente CPL.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:08B4C701

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Pelo presente termo de retificação do edital SEMDES 025/2023 cujo objeto é Chamamento Público para patrocínio e aquisição de direito de publicidade de nome no Desfile de Moda da semana da moda de Divinópolis, com inscrições abertas entre os dias 25 de julho a 04 de agosto de 2023, atendendo aos princípios que norteiam a Gestão Pública, em face da modificação extremamente necessária, vem por meio deste, **RETIFICAR O EDITAL**, acrescentando:

• **Onde lê-se:** 3.2 A cota DIAMANTE será exclusiva, com possibilidade de apenas um patrocinador, enquanto as cotas OURO e PRATA possibilitam mais de um participante em cada categoria.

• **Leia-se:** 3.2 A cota DIAMANTE será exclusiva, com possibilidade de apenas um patrocinador, enquanto as cotas OURO e PRATA possibilitam mais de um participante em cada categoria, desde que não tenham a mesma atividade principal do eventual patrocinador da cota DIAMANTE, que terá estrita exclusividade no evento.

• **Onde lê-se:** com inscrições abertas entre os dias 25 de julho a 04 de agosto de 2023.

• **Leia-se:** com inscrições abertas entre os dias 25 de julho a 02 de agosto de 2023.

Demais condições permanecem inalteradas.
Divinópolis, 28 de julho de 2023.

Luiz Angelo Coutinho Gonçalves
Secretário de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo de Divinópolis

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:43D7F800

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMPOP – EXTRATO CONTRATO 014/2023,
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 006/2023, PL 147/2023.

Contratante: Moura Campos Construtora Ltda, CNPJ 35.634.968/0001-54. Objeto: Obras civis, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada para execução de pavimentação e recapeamento da Av. Governador Magalhães Pinto no Município de Divinópolis/MG. Prazo: 11 meses. Valor: R\$ 9.027.208,27. Dotação Orçamentária 02.08.01.15.451.0004.1452.4.4.90.51.00 Ficha 778 e Dot. Orçamentária 02.10.07.512.0004.2650.4.4.90.51.00 Ficha 966. Ass: 26/07/2023.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:8D2A3C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDE – EXTRATO CONTRATO 003/2023, PREGÃO
ELETRÔNICO 088/2023, PL 128/2023.

Contratante: Globus Empreendimentos e Projetos Ltda Me, CNPJ 27.434.924/0001-52. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de planos ambientais para o Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral e para elaboração de estudo prévio de impacto cultural e relatório de impacto do patrimônio cultural em Divinópolis-MG. Prazo: 03 meses. Valor: 20.000,00. Dotação Orçamentária: 02.04.01.26.781.0008.2254.3.3.90.39.00, Ficha 40. Fonte: 1.500.000. Ass: 20/07/2023.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:45A4A60

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMDE – EXTRATO CONTRATO 004/2023, PREGÃO
ELETRÔNICO 088/2023, PL 128/2023.

Contratante: Equilibre Engenharia e Meio Ambiente Ltda, CNPJ 33.420.343/0001-64. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de planos ambientais para o Aeroporto Brigadeiro Antônio Cabral e para elaboração de estudo prévio de impacto cultural e relatório de impacto do patrimônio cultural em Divinópolis-MG. Prazo: 03 meses. Valor: 46.200,00. Dotação Orçamentária: 02.04.01.26.781.0008.2254.3.3.90.39.00, Ficha 40. Fonte: 1.500.000. Ass: 20/07/2023.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/08/2023 | Edição: 146 | Seção: 3 | Página: 215

Órgão: Prefeituras/Estado de Minas Gerais/Prefeitura Municipal de Divinópolis

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Divinópolis - Semfop - Extrato contrato 014/2023, Concorrência pública 006/2023, PL 147/2023. Contratante: Moura Campos Construtora Ltda, CNPJ: 35.634.968/0001-54. Objeto: Obras civis, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada para execução de pavimentação e recapeamento da Av. Governador Magalhães Pinto, no Município de Divinópolis/MG. Prazo: 11 meses. Valor: R\$ 9.027.208,27. Dotação Orçamentária: 02.08.01.15.451.0004.1452.4.4.90.51.00 Ficha 778 e Dot. Orçamentária 02.10.07.512.0004.2650.4.4.90.51.00 Ficha 966.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMFOR - EXTRATO CONTRATO 014/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 006/2023, PL 147/2023

Contratante: Moura Campos Construtora Ltda, CNPJ: 35.634.968/0001-54. Objeto: Obras civis, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada para execução de pavimentação e recapeamento da Av. Governador Magalhães Pinto, no Município de Divinópolis/MG. Prazo: 11 meses. Valor: R\$ 9.027.208,27. Dotação Orçamentária: 02.08.01.15.451.0004.1452.4.4.90.51.00 Ficha 778 e Dot. Orçamentária 02.10.07.512.0004.2650.4.4.90.51.00 Ficha 966. Ass: 26/07/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMFOR - EXTRATO CONTRATO 014/2023, PRECATORIO
ELETRÔNICO 088/2023, PL 147/2023

Contratante: Glória Empreendimentos e Projetos Ltda, CNPJ: 27.454.924/0001-32. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de planos ambientais para o Aterro Sanitário Antônio Cabral e para elaboração de estudo prévio de impacto cultural e relatório de impacto do patrimônio cultural do Divinópolis-MG. Prazo: 03 meses. Valor: R\$ 20.000,00. Dotação Orçamentária: 02.04.01.26.781.0008.2254.3.90.39.00. Ficha 401. Fonte: 1.500.000. Ass: 20/07/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMFOR - EXTRATO CONTRATO 014/2023, PRECATORIO
ELETRÔNICO 088/2023, PL 147/2023

Contratante: Edifício Engenharia e Meio Ambiente Ltda, CNPJ: 23.420.343/0001-64. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de planos ambientais para o Aterro Sanitário Antônio Cabral e para elaboração de estudo prévio de impacto cultural e relatório de impacto do patrimônio cultural do Divinópolis-MG. Prazo: 03 meses. Valor: R\$ 20.000,00. Dotação Orçamentária: 02.04.01.26.781.0008.2254.3.90.39.00. Ficha 401. Fonte: 1.500.000. Ass: 20/07/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMFOR - EXTRATO CONTRATO 014/2023, PRECATORIO
ELETRÔNICO 088/2023, PL 147/2023

Contratante: Moura Campos Construtora Ltda, CNPJ: 35.634.968/0001-54. Objeto: Obras civis, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada para execução de pavimentação e recapeamento da Av. Governador Magalhães Pinto, no Município de Divinópolis/MG. Prazo: 11 meses. Valor: R\$ 9.027.208,27. Dotação Orçamentária: 02.08.01.15.451.0004.1452.4.4.90.51.00 Ficha 778 e Dot. Orçamentária 02.10.07.512.0004.2650.4.4.90.51.00 Ficha 966. Ass: 26/07/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
COMISSÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19/2023 -
TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras civis com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra qualificada para execução de obras de saneamento básico no bairro Vila das Rosetas. Foi realizada a abertura de envelopes em 22 de julho de 2023, no Município de Divinópolis/MG. Comissão a quem compete analisar e julgar o processo licitatório. Ass: 22/07/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMFOR - EXTRATO CONTRATO 014/2023, PRECATORIO
ELETRÔNICO 088/2023, PL 147/2023

Contratante: Edifício Engenharia e Meio Ambiente Ltda, CNPJ: 23.420.343/0001-64. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de planos ambientais para o Aterro Sanitário Antônio Cabral e para elaboração de estudo prévio de impacto cultural e relatório de impacto do patrimônio cultural do Divinópolis-MG. Prazo: 03 meses. Valor: R\$ 20.000,00. Dotação Orçamentária: 02.04.01.26.781.0008.2254.3.90.39.00. Ficha 401. Fonte: 1.500.000. Ass: 20/07/2023.